

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Informativos

STF nº 1100 nove

STJ nº 780

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Municipal nº 261, de 30 de junho de 2023 - Altera a redação do art. 13-A da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009

Fonte: D.O. Rio

Decreto Estadual nº 48.577 de 31 de junho de 2023 - Dispõe sobre o encaminhamento de informações e documentos

de servidores falecidos ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, por órgãos ou entidades da administração direta e indireta, com vistas à instrução do processo administrativo de habilitação à pensão e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 48.576 de 30 de junho de 2023 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Fonte: DOERJ

Medida Provisória nº 1.178, de 30 de junho de 2023 - Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto

patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências.

Fonte: Planalto

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

JULGADO INDICADO

0036138-39.2015.8.19.0000

Rel.Des. Nildson Araújo da Cruz

j.1º/3/2021 p.14/09/2021

Representação de Inconstitucionalidade. Lei n.º 2.079, de 18 de outubro de 2005, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir condomínio industrial para instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências”, com a redação dada pela lei n.º 2.215, de 9 de novembro de 2009, que “altera o artigo 1º e acrescenta parágrafo único no artigo 2º da Lei municipal n.º 2.079/2005”, ambas do município de Sapucaia. Instituição de autorização à alienação indiscriminada de bens do município. Inconstitucionalidade formal e material. Afronta aos arts. 358, I e II, 68, caput e seu parágrafo 1º, e 77, XXV, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Inconstitucionalidade por arrastamento dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 2.335, de 26 de abril de 2011, do mesmo município, que também se declara. Pedido que se julga procedente.

[Leia a íntegra do acórdão](#)

Fonte: [Aviso TJ n.º. 78/2023](#)

0002934-62.2019.8.19.0000

Relator: Des. Heleno Ribeiro Pereira Nunes

j. 28/9/2020 p. 30/9/2020

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 6.367, de 12 de junho de 2018, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários e dá outras providências.

1) Os dispositivos da Lei Orgânica do Município não servem de parâmetro ao controle abstrato de constitucionalidade das normas municipais, na forma do que dispõe o artigo 162, da Carta Estadual.

2) A questão versada no artigo 1º da lei objeto da demanda não observou as regras da Carta Fluminense que tratam do equilíbrio orçamentário, em especial aquela consagrada no § 3º, do artigo 210, da Constituição Estadual, e que consubstanciam uma das facetas do princípio da Responsabilidade Orçamentária, as quais, em seu conjunto, objetivam estabelecer a responsabilidade na gestão fiscal pelos Poderes do Estado, impondo-se a gestão das contas públicas de maneira proba, evitando-se posturas que possam comprometer as finanças da coletividade.

3) No tocante ao artigo 2º do diploma legal em referência, a violação ao princípio da Separação dos Poderes, insculpido no artigo 7º da Carta Estadual, é visível, haja vista, como cediço, tratar-se o lançamento tributário de atividade tipicamente administrativa.

4) Procedência da Representação.

[Leia a íntegra do acórdão](#)

Fonte: [Aviso TJ nº. 76/2023](#)

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça do Rio decreta prisão preventiva de homem suspeito de matar mulher na frente dos filhos

Casal indiciado por sequestro de bebê tem prisão preventiva decretada

Ex-vereador Gabriel Monteiro é condenado a indenizar médico em R\$ 20 mil, decide Justiça

Fonte: TJRJ

Pensão alimentícia para filha maior que cursa universidade é mantida pelo TJRJ

TJRJ desclassifica furto de veículo com ligação direta para furto simples e reduz pena de réu

Fonte: Portal do Conhecimento

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF anula provas utilizadas em ação penal contra ex-governador Anthony Garotinho

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), declarou nulas as provas que dão suporte a uma ação penal em curso na 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes (RJ) contra o ex-governador do Rio de Janeiro Anthony Garotinho. O político foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por supostamente ter participado de esquema de pagamento de propina envolvendo o Município de Campos e a Odebrecht, em contratos de construção de casas populares, entre 2008 e 2014. A decisão de Toffoli foi tomada na Petição (PET) 11435.

Depois de analisar informações dos autos, o relator verificou que tanto a denúncia do MP-RJ quanto a decisão que a recebeu se referem a dados extraídos diretamente do sistema Drousys e My Web Day B, utilizados pelo chamado “Setor de Operações Estruturadas” da Odebrecht e obtidos a partir do acordo de leniência da empreiteira. Esse material já foi declarado nulo pela Segunda Turma do STF na Reclamação (RCL) 43007, em decisão definitiva. Segundo Toffoli, não há como elementos de convicção declarados nulos subsidiarem as acusações do Ministério Público, e os efeitos da decisão da Corte na Reclamação devem ser estendidos ao pedido de Garotinho.

[Leia a notícia no site](#)

RJ não pode cobrar ICMS sobre importação de insumos para Casa da Moeda

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), declarou a imunidade tributária recíproca da Casa de Moeda do Brasil e determinou que o Estado do Rio de Janeiro não cobre ICMS sobre a importação de máquinas e insumos necessários à

fabricação de moeda. A decisão foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 2179, e o estado também deverá devolver os valores cobrados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Na ACO 2179, a Casa da Moeda pedia o reconhecimento de sua imunidade, em razão da prestação de serviços em regime de exclusividade, como a fabricação de papel moeda e moeda metálica e impressão de selos e outros itens. Segundo seu argumento, como todos os bens importados serão utilizados para fabricação de cédulas monetárias, atividade desempenhada monopolisticamente, as operações de importação deveriam ser imunes à tributação.

Em contestação, o Estado do Rio alegou que a empresa fabrica outros produtos e presta serviços diversos, em atividades típicas do regime de livre concorrência e utiliza máquinas e insumos importados em atividades geradoras de lucro.

Atividades estatais

Em sua decisão, o ministro Nunes Marques lembrou que, em 1973, a Casa da Moeda passou de autarquia federal a empresa pública da União. Desde então, além de atividades tipicamente estatais, passou a desenvolver outras atividades abertas à ampla concorrência e à participação do setor privado. Por isso, a imunidade tributária abrange apenas as prerrogativas da União transferidas à empresa, como a fabricação de papel-moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais, fiscais e títulos da dívida pública federal.

Segundo o relator, o Fisco estadual não comprovou que os bens importados pela Casa da Moeda estariam desvinculados da finalidade de emissão de papel-moeda, e, nesse caso, “a presunção milita em favor do contribuinte”.

A exigibilidade dos créditos de ICMS sobre bens importados pela empresa, que tem sede no Rio de Janeiro, estava suspensa desde 2013 em razão de liminar concedida nos autos da ACO pelo então presidente do STF, ministro Joaquim Barbosa (aposentado).

[Leia a notícia no site](#)

ACÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

PGR questiona exigência de aptidão plena de candidatos em concursos públicos no Piauí

Para o procurador-geral da República, as normas dificultam o ingresso de pessoas com deficiência em cargos públicos.

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Ministério Público não é obrigado a notificar investigado sobre acordo de não persecução penal

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que, por falta de previsão legal, o Ministério Público (MP) não tem a obrigação de notificar o investigado acerca de sua recusa em propor o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

Para o colegiado, se o acusado só tomar conhecimento da recusa na citação, após o recebimento da denúncia, isso não o impedirá de requerer a remessa dos autos ao órgão de revisão do MP.

Denunciado pelos artigos 309 e 311 do Código de Trânsito brasileiro (CTB), em concurso material com o crime previsto no artigo 330 do Código Penal (CP), o réu recorreu de acórdão que concluiu que o juiz não poderia ter rejeitado a denúncia apenas porque o MP não o notificou sobre a propositura ou a recusa do ANPP.

Após o tribunal de segundo grau determinar a manifestação do MP, o órgão afirmou que deixou de notificar os denunciados porque eles não se apresentaram na Promotoria de Justiça acompanhados de advogados ou defensores públicos para o oferecimento da proposta de acordo.

No recurso dirigido ao STJ, a defesa sustentou que a rejeição da denúncia seria cabível, pois o réu cumpria os requisitos legais previstos no artigo 28-A do Código de Processo Penal (CPP) para o acordo e, mesmo assim, o órgão ministerial não o propôs, sem apresentar a devida motivação para tanto.

Por falta de previsão legal, MP não tem obrigação de notificar o denunciado

O relator do caso, o desembargador convocado Jesuíno Rissato, ressaltou que o entendimento adotado no acórdão do tribunal de origem encontra respaldo na jurisprudência do STJ, segundo a qual, por ausência de previsão legal, o Ministério Público não é obrigado a notificar o investigado acerca da propositura do ANPP.

O desembargador destacou também que, conforme a interpretação conjunta do artigo 28-A, parágrafo 14, e artigo 28, ambos do Código de Processo Penal (CPP), a ciência da recusa ministerial pode ser verificada com a citação do acusado, após o recebimento da denúncia.

Conforme explicou o relator, o acusado pode, na primeira oportunidade de se manifestar nos autos, requerer a remessa dos autos ao órgão de revisão ministerial, caso discorde da posição tomada pelo Ministério Público.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Pesquisa sobre políticas tecnológicas do Programa Justiça 4.0 começa nesta segunda (3/6)

CNJ premiará iniciativas de responsabilidade social e dignidade da pessoa no Judiciário

CNJ premiará iniciativas de responsabilidade social e dignidade da pessoa no Judiciário

Em sessão virtual, CNJ aprova recomendação para fixação de honorários do administrador judicial

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br